Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu, 05/06/2019
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28/05/2019
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

SANÇÃO
Em 18/06/2019
Presidente

Aprovado em 1º discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/06/2019
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2º discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/06/2019
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.111/2019

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de catracas, detectores de metais e disponibilização da guarda municipal nas escolas da rede municipal de ensino de Igarassu.

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instalar catracas e detectores de metais nos acessos às unidades de ensino da rede municipal de ensino de Igarassu, bem como a instalação de câmeras de monitoramento de longo alcance, como forma de prevenção e combate à violência.

Art. 2º Fica o Prefeito de Igarassu autorizado a disponibilizar a guarda municipal para atuar nas unidades da rede municipal de ensino, como medida preventiva no combate a violência ou atos de vandalismo e na garantia a um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, fica condicionada à passagem por um detector de metal e a inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 3º Considera-se como objetivos a serem alcançados por esta Lei:

I – aumento da segurança no ambiente escolar, no combate a ataques, situações de insegurança e violência escolar, bullying e assaltos.

II – prevenção e desenvolvimento da cultura da não violência,

Art. 4º Para implementação da política de segurança escolar, o poder público municipal deverá propiciar cursos de capacitação e treinamento adequado aos componentes da guarda municipal para o desenvolvimento de suas funções junto ao público escolar, bem como, poderá criar parcerias com as polícias militar e civil, estabelecendo normas e adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, tornando-os mais seguros de modo a não contribuir para a insegurança.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que em todas as escolas da rede municipal de ensino, sejam adotadas as medidas preconizadas na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 19 de março de 2019.

Rivaldo Moraes da Silva Filho
Vereador